



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 33:714, que abre um crédito destinado a reembolso de títulos do empréstimo consolidado de 4 ³/₄ por cento, de 1934.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:715 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 362.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:716 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo número e respectiva alínea do artigo 240.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:688 — Determina a forma de constituição do júri encarregado da fiscalização das provas dos exames para juizes de direito do quadro do ultramar, quando prestadas na metrópole.

Decreto n.º 33:717 — Autoriza o Ministro a conceder à Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe a prorrogação, por mais um ano, do prazo a que se refere o decreto n.º 32:891 (pesquisas de jazigos de petróleo e de quaisquer óleos minerais e gases hidrocarbonados).

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:714, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de hoje, está escrito no respectivo artigo 1.º: «... a dotação do capítulo 27.º, artigo 393.º, ...», e não: «... a dotação do capítulo 26.º, artigo 292.º, ...», como, por lapso, saíu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:715

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 362.º, capítulo 18.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 60.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 86.º «Multas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º É adicionada a quantia de 60.000\$ à verba de 40.000\$ descrita no n.º 1) «Participações em multas» do artigo 9.º «Despesas de fiscalização», capítulo 1.º, do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:716

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;